

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico do Município de Santa Cruz/PE.

Assunto Solicitado: Parecer. Análise Jurídica. Pregão Eletrônico, Edital e seus anexos. Fase Interna.

DEMANDANTE: SEC. ADM. E FINAÇAS; SEC. SAÚDE; SEC. EDUCAÇÃO; SEC. AGRICULTURA; SEC. OBRAS; SEC. GOVERNO; SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; SEC. ESPORTES;
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 022/2025/PMSC/FMS/FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025/PMSC/FMS/FMAS

Objeto Solicitado: Contratação de empresa do ramo pertinente para eventual registro de preços visando à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização, destinados as diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais do município de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses, conforme a solicitação expressa da Secretaria Municipal Demandante, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/MAPA DE RISCO/DFD.

Fundamentação: O procedimento administrativo visa a Contratação de empresa do ramo pertinente para eventual registro de preços visando à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização, destinados as diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais do município de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses, e está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto Nº 11.462 de 31 de março de 2023, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, e do Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no Edital, e no Termo de Referência, em Estudo Técnico Preliminar, DFD, Mapa de Risco, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidades Requisitantes: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Saúde

Ilustríssimo Senhor Assessor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico acerca da formalização procedimento administrativo, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 022/2025/PMSC/FMS/FMAS** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025/PMSC/FMS/FMAS**, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa ABERTO E FECHADO conforme os artefatos do Edital e seus anexos – fase interna, referente a legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, caso especifique.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, visa o eventual registro de preços para à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização, destinados as diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais do município de Santa Cruz, tem se tornado prática comum o fornecimento pelas as empresas brasileiras, assim como nas instituições públicas, impulsionado principalmente pela busca de competitividade, qualidade, redução de custos, benefícios fiscais e pela preocupação dos empresários e gestores públicos de concentrar esforços no verdadeiro foco de seus negócios e atribuições.

Neste sentido, sabemos que o Município de Santa Cruz, tem a responsabilidade e permite garantir a perfeita execução das unidades para o bom andamento das necessidades do dia a dia das diversas secretarias, departamentos, setores e afins da Administração Pública do Município de Esmeraldas, se faz necessária a disponibilização dos gêneros alimentícios e materiais de limpeza, o qual é utilizado, principalmente, nas diversas secretarias e fundos municipais os diversos alimentos e materiais limpeza fornecidos pela administração municipal para a manutenção dos serviços públicos para as instituições de acolhimento, dentre outros.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Assessoria Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta refere-se à necessidade acerta da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo a contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Jurídica fornecido pela essa nobre Assessoria Jurídica, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com relação a modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos

Santa Cruz/PE, em 15 de Outubro de 2025.

Juarez Guimarães da Silva
Agente de Contratação
Portaria n.012/2025.